



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 7984/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência e Engenharia e Arquitetura vem em resposta ao seguinte pedido de esclarecimento:

1. Verificar com a sena se as unidades do item 1.2 trama de aço em "m3" e item 1.5 concreto fck 20mpa "m2" estão corretas ou se trata de erro formal por estarem as unidades erradas no anexo de planilhas publicadas;

Trata-se de erro formal, considerar:

- item 1.2. Trama de aço composta por ripas para telhados de até 2 águas - unidade M^2

- item 1.5. CONCRETO FCK = 20MPA - unidade M^3

2. Quanto ao projeto da cobertura do item 3 vimos equívocos: questionamos a viabilidade de estabilidade da mesma, por se tratar de estrutura propensa a colapso, posto que não ficou evidenciado no projeto haver especificação de material/dimensões que suportem as solicitações de cobrir 2 vagas com suporte de 1 pilar, as terças ficaram a nosso entendimento sem suporte, precisam de tirantes nas telhas na parte superior e aumentar paredes dos tubos, não seria o caso de reavaliar a situação e valor destinado a tal;

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, e separar o mesmo objeto em três itens, foi o modo que encontramos para atender as mais diversas situações, contratando o estritamente necessário. O item 03 sempre será solicitado em conjunto com outro item, pois as estruturas serão complementares e interligadas. Em linhas com diversas vagas de estacionamento as estruturas interligadas irão apoiar uma a outra em sequencia, sendo necessário o item com pilar dos dois lados no fechamento dessas linhas/sequência. Dessa forma procuramos evitar a duplicação dos pilares, por exemplo quando o item 01 ou 02 são colocados lado a lado teremos, desnecessariamente, um pilar a mais entre as vagas.

3. A base em concreto simples prevista para os itens 1, 2 e 3 foi considerada insuficiente para prover ancoragem das solicitações da estrutura, não seria o caso de reavaliar a situação e valor destinado a tal;

Será mantida a base de concreto prevista no projeto e orçamento para a sustentação e ancoragem da estrutura metálica.

4. Conforme avaliação estrutural o item 03 (item de maior quantidade a contratar) não seria viável mantido o material, seria o caso de optar trocar o mesmo pelo tipo 02 ou refazer o orçamento deste item considerando trocar as terças por viga treliçada.

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, e separar o mesmo objeto em três itens, foi o modo que encontramos para atender as mais diversas situações, contratando o estritamente necessário. O item 03 sempre será solicitado em conjunto com outro item, pois as estruturas serão complementares e interligadas. Em linhas com diversas vagas de estacionamento as estruturas interligadas irão apoiar uma a outra em sequencia, sendo necessário o item com pilar dos dois lados no fechamento dessas linhas/sequência. Dessa forma procuramos evitar a

duplicação dos pilares, por exemplo quando o item 01 ou 02 são colocados lado a lado teremos, desnecessariamente, um pilar a mais entre as vagas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**,
Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI, em 08/02/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias**, **Superintendente de**
Engenharia e Arquitetura/TJPI, em 08/02/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3023222** e o código CRC **056BC08E**.